

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.
Sociedade Aberta
Sede: Praça D. João I, 28 - Porto
Capital Social: 5.805.147.000 euros
Matriculada na C.R.C. do Porto
Número único de matrícula e identificação fiscal 501 525 882

ASSEMBLEIA GERAL

CONVOCATÓRIA

Convoco, nos termos do artigo 375.º, n.º1 do Código das Sociedades Comerciais e em execução do artigo 21.º - B do Código dos Valores Mobiliários, a Assembleia Geral do Banco Comercial Português, S.A.

Para o bom andamento dos trabalhos, a Assembleia Geral vai decorrer nas instalações do Banco, sitas no TagusPark, Av. Prof. Doutor Cavaco Silva, Edifício 5, Porto Salvo, Oeiras, no dia 27 do próximo mês de Junho, a partir das 9,30 horas e terá a seguinte

ORDEM DE TRABALHOS

Ponto Um - Deliberar sobre a alteração ao artigo 5.º do contrato de sociedade, por aditamento de um novo n.º 6, com relação a processos de concessão de garantias do Estado ao abrigo do disposto na Lei n.º 60-A/2008, de 20 de Outubro.

Ponto Dois - Deliberar sobre supressão do direito de preferência dos accionistas em eventual aumento ou aumentos de capital, designadamente através de acções preferenciais, a deliberar pelo Conselho de Administração Executivo no âmbito do regime jurídico das garantias do Estado citado no ponto anterior.

Informação relevante sobre a Assembleia Geral

I. Informação preparatória da Assembleia Geral

Na data da divulgação da presente convocatória, fica à disposição dos Senhores Accionistas, na sede social e no sítio www.millenniumbcp.pt, a informação prevista no artigo 21º - C, n.º 1, do Código dos Valores Mobiliários (CVM), bem como a referida no artigo 289.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais (CSC) e, nomeadamente, os documentos a submeter à Assembleia Geral conhecidos, nessa data, pela sociedade, incluindo o texto integral relativo à alteração dos estatutos objecto do Ponto Um da ordem de trabalhos.

A informação referida vai conservar-se, no sítio do Banco www.millenniumbcp.pt, durante, pelo menos um ano.

II. Direitos dos Senhores Accionistas

1 - Direito de informação na Assembleia Geral

No decorrer da Assembleia Geral, os Senhores Accionistas podem requerer que sejam facultadas as informações verdadeiras, completas e elucidativas que lhes permitam formar uma opinião fundamentada sobre os assuntos sujeitos a deliberação.

As informações solicitadas em Assembleia Geral são prestadas pelo órgão da sociedade que, para tal, esteja habilitado e podem ser recusadas se a sua prestação puder ocasionar grave prejuízo à sociedade ou a outra sociedade com ela coligada, ou violação de segredo imposto por lei.

2 - Direito a requerer a inclusão de assuntos na ordem do dia

Os Senhores Accionistas, sós ou agrupados e que sejam titulares de acções correspondentes a, pelo menos, 2% do capital social do Banco (129.707.065 acções) têm o direito de pedir a inclusão de assuntos na ordem do dia, mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

O referido requerimento, devidamente justificado e acompanhado de uma proposta de deliberação para cada assunto cuja inclusão se requeira, bem como da prova da titularidade do capital social necessário, deve ser recepcionado pelo Presidente da Mesa nos 5 dias seguintes à publicação da presente convocatória.

3 - Direito a apresentar propostas

Os Senhores Accionistas, sós ou agrupados e que sejam titulares de acções correspondentes a, pelo menos, 2% do capital social do Banco (129.707.065 acções), podem pedir a inclusão de propostas de deliberação relativas a assuntos referidos na convocatória ou a esta aditados.

Para este efeito, devem dirigir um requerimento escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devidamente justificado e acompanhado da(s) proposta(s) de deliberação, bem como da prova da titularidade do capital social necessário, devendo tal requerimento ser recepcionado pelo Presidente da Mesa nos 5 dias seguintes à publicação da presente convocatória ou seu eventual aditamento.

III. Participação na Assembleia e exercício do direito de voto

Quanto à participação na Assembleia Geral do Banco e ao exercício do direito de voto, nos termos legais e estatutários, observa-se o seguinte:

a) A cada acção representativa do capital social do Banco Comercial Português, S.A. corresponde um voto.

b) A participação na Assembleia depende da comprovação da qualidade de accionista com direito de voto às 0 horas (hora legal de Portugal) do dia 20 de Junho de 2011 (**data de registo**), dia que corresponde ao 5.º dia de negociação anterior ao da realização da reunião.

c) Os Senhores Accionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem declará-lo, por comunicações assinadas e dirigidas, respectivamente, ao Presidente da Mesa da Assembleia e ao

intermediário financeiro (Banco) junto do qual as respectivas acções estejam registadas, as quais devem ser recebidas, o mais tardar, até às 0 horas do dia 19 de Junho de 2011. Para o efeito, podem utilizar os formulários disponíveis na sede social, no sítio www.millenniumbcp.pt ou em qualquer sucursal do Millennium bcp.

As declarações para o Presidente da Mesa, bem como para o intermediário financeiro quando este seja o Banco Comercial Português, S.A., devem ser preferencialmente remetidas por mail para o endereço pmag@millenniumbcp.pt.

d) O intermediário financeiro, informado da intenção do seu cliente de participar na Assembleia Geral, envia ao Presidente da Mesa, a informação sobre o número de acções registadas em nome desse seu cliente, com referência à data de registo. Esta comunicação deve ser recebida o mais tardar, até às 0 horas do dia 21 de Junho de 2011, podendo, para o efeito, ser utilizado o correio electrónico, pmag@millenniumbcp.pt. A recepção desta comunicação pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo acima referido é indispensável para a participação na Assembleia Geral.

e) Os Senhores Accionistas que, a título profissional, detenham as acções em nome próprio mas por conta de clientes, podem votar em sentido diverso com as suas acções, desde que, para além da declaração de intenção de participação na Assembleia Geral e do envio, pelo respectivo intermediário financeiro, da informação referida na alínea anterior, apresentem, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às 0 horas do dia 21 de Junho de 2011, com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais: a identificação de cada cliente; o número de acções a votar por sua conta; e, as instruções de voto específicas para cada ponto da ordem de trabalhos, dada por cada cliente.

f) O Senhor Accionista que venda as suas acções entre a data de registo e a data da Assembleia Geral tem a obrigação de comunicar imediatamente a transmissão ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), podendo, para o efeito, utilizar os seguintes endereços electrónicos:

* Presidente da Mesa da Assembleia Geral - pmag@millenniumbcp.pt

* CMVM - cmvm@cmvm.pt

g) Aplicam-se, ainda, ao exercício do direito de voto, os limites fixados nos estatutos do Banco, designadamente os previstos no seu artigo 26.º, n.º 1:

"1. Não são contados os votos emitidos por um acionista, directamente ou por representante:

- a) que excedam 20% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social;
- b) que excedam a diferença entre os votos contáveis emitidos por outros acionistas que, com o acionista em causa, se encontrem e, sendo o caso, na medida em que se encontrem, em qualquer das relações previstas no número 2 deste artigo, e 20% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social."

Os 20% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social

referidos no artigo supra transcrito correspondem a 1.297.070.642 acções.

h) Não serão admitidos a participar e votar na Assembleia Geral os Senhores Accionistas relativamente aos quais:

- (i) Não tenham sido recebidas, até às 0 horas do dia 19 de Junho de 2011, as declarações referidas no ponto III, alínea c);
- (ii) Não tenham sido recebidas, até às 0 horas do dia 21 de Junho de 2011, as informações do(s) intermediário(s) financeiro(s) referidas no ponto III, alínea d).

IV. Representação na Assembleia Geral

a) Os Senhores Accionistas podem fazer-se representar, na Assembleia, por qualquer pessoa com capacidade jurídica plena, designada para o efeito através do formulário de procuração posto à sua disposição no sítio www.millenniumbcp.pt, na sede social ou em qualquer sucursal do Millennium bcp.

b) Os Senhores Accionistas podem nomear diferentes representantes relativamente às acções detidas, desde que registadas em diferentes contas de valores mobiliários. Contudo, por força do artigo 385.º do CSC, o Senhor Accionista e(ou) o(s) seu(s) representante(s) estão obrigados a votar no mesmo sentido, com todas as suas acções.

Caso sejam emitidos votos com sentidos diferentes, incluindo a abstenção, fica sem efeito a totalidade dos votos emitidos por e/ou em nome do Senhor Accionista em causa.

c) A comparência do Senhor Accionista representado na Assembleia, até ao momento do seu início, implica a cessação de quaisquer procurações por ele emitidas.

d) As comunicações referidas nas anteriores alíneas a) e b) devem ser recebidas até às 17 horas do dia 22 de Junho de 2011.

V. Votação por correspondência

Os Senhores Accionistas com direito de voto podem exercê-lo por correspondência postal ou com recurso a meios electrónicos, devendo para tanto:

a) no caso de voto por correspondência postal, obter o boletim de voto e as respectivas instruções e condições de segurança no sítio www.millenniumbcp.pt, na sede social ou junto de qualquer sucursal do Millennium bcp.

O boletim de voto, com assinatura reconhecida ou, tratando-se de pessoa singular, com assinatura simples acompanhada de fotocópia do respectivo documento de identificação ou confirmada pelo responsável de qualquer agência do Millennium bcp, incluindo, no caso de pessoas colectivas, a qualidade de representante com poderes para o acto, deve ser colocado em sobrescrito fechado, dirigido ao Presidente da Mesa com a menção de que contém boletim de voto por correspondência postal, e endereçado ao Banco Comercial Português, S.A., Departamento de Títulos, Apartado 4744, 4012-970

Porto, Portugal, onde deve ser recebido até às 17 horas do dia 22 de Junho de 2011.

b) no caso de voto por correspondência com recurso a meios electrónicos, obter o documento de solicitação de senha e os respectivos procedimentos e condições de segurança no sítio www.millenniumbcp.pt, devendo o documento de solicitação de emissão de senha para voto ser endereçado ao Banco Comercial Português, S.A., Departamento de Títulos, Apartado 4744, 4012-970 Porto, Portugal, ou enviado por mail em PDF, com assinatura reconhecida ou validada em sucursal do Millennium bcp, nos termos da alínea anterior, para o endereço pmag@millenniumbcp.pt, onde deve ser recebido até às 17 horas do dia 17 de Junho de 2011.

As acções relativas aos votos exercidos por correspondência são contadas para efeitos de determinação do quórum da Assembleia.

Cabe ao Presidente da Mesa verificar a autenticidade e a regularidade dos votos por correspondência e assegurar a sua confidencialidade, até ao momento da votação. Os colaboradores do Banco responsáveis pelo apoio informático à Assembleia e pelo tratamento dos votos por correspondência ficam sujeitos a sigilo, no tocante aos elementos em causa.

A presença, até ao momento do início da Assembleia Geral, de qualquer Senhor Accionista que tenha votado por correspondência postal ou com recurso a meios electrónicos, ou de um seu representante, implica a revogação do voto expresso naquelas formas.

Os votos exercidos por correspondência são considerados no momento do escrutínio da votação por adição aos exercidos no decurso da Assembleia Geral.

Os votos exercidos por correspondência ou por meios electrónicos são computados como de abstenção, perante propostas anteriores sobre que não incidam e como votos negativos, quanto a propostas de deliberação posteriores ao momento da sua emissão.

VI. Comunicações ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Todas as comunicações não referidas expressamente nesta convocatória e que respeitem a questões que se prendam com a Assembleia Geral ora convocada, devem ser remetidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral para os seguintes endereços:

* E-Mail:
pmag@millenniumbcp.pt

* Correio
A/C do Secretariado da Sociedade
Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Edifício 1, Piso 0, Ala B 2744-002 Porto
Salvo, Portugal

VII. Divulgação de informação após a realização da Assembleia Geral


São disponibilizados nos prazos legais, após a conclusão da Assembleia, e no sítio www.millenniumbcp.pt, na página a esta respeitante:

- as informações referidas no artigo 63.º, n.º 2, alíneas a), b) e d) a g) do CSC, como sejam, o quórum constitutivo; a ordem de trabalhos, o teor das deliberações tomadas e um quadro identificativo dos resultados das votações.

- a informação referida no artigo 23.º-D, n.º 1 do CVM, como seja o número total de votos emitidos.

Lisboa, 31 de Maio de 2011

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral



(António Manuel da Rocha e Menezes Cordeiro)